



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DESPACHO

Cuida-se de proposta de revisão do Parecer Referencial DMP n. 009.003, adotado na análise repetitiva de requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste em sentido estrito, repactuação ou revisão) dos contratos celebrados por este Poder Judiciário, formulados pelas contratadas após a caracterização da preclusão lógica desse direito - em decorrência da celebração do termo aditivo de prorrogação contratual, com a ratificação pelas partes das demais cláusulas do contrato, entre as quais a cláusula que estipula os preços, os quais devem ser mantidos para o próximo período de vigência, nos termos do entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 1.827/2008 (Plenário) e do parágrafo único do artigo 131 da Lei n. 14.133/2021 - ou da preclusão temporal, considerando previsão contratual que estipula que o direito seja pleiteado antes do advento da data-base referente ao reajuste subsequente.

Em face da proximidade do término do prazo de vigência do parecer, fixado para 1º de maio de 2026, a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio realizou a revisão do documento. A nova versão, denominada **Parecer Referencial DMP n. 009.004**, foi elaborada pela Assessoria e assinada por todos os assessores (10460537).

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 10460537, e os requisitos legais a serem preenchidos para a caracterização de qualquer das modalidades de preclusão constam do item 2 do mesmo documento. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação do Parecer Referencial DMP n. 009.004, consta do doc. 10461068.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial, autorizada pela Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019.

Assim, **APROVO a implementação do Parecer Referencial DMP n. 009.004**, em substituição ao Parecer Referencial DMP n. 009.003, e indico que terá validade até **1º DE MAIO DE 2028**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução GP n. 36/2019, em caso de alteração da legislação, ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, ou de ofício, do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização do parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

- I - cópia integral do parecer referencial e desta decisão de aprovação;
- II - lista de verificação devidamente preenchida; e
- III - informação contratual indicando:
  - a) a data da celebração da prorrogação (para preclusão lógica);
  - b) a data da solicitação do reajuste, revisão ou repactuação (para preclusão lógica e temporal);

c) ausência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contratado formulado até a data da assinatura do termo aditivo, ou de pedido de reajuste ou repactuação formulado no prazo especificado; e

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e de que foram seguidas as orientações contidas neste.

Indico que seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais Pareceres Referenciais, link de acesso ao Parecer Referencial DMP n. 009.004 e à Lista de Verificação, bem como cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa o prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da Resolução GP n. 36/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 18/03/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10473615** e o código CRC **76A4E8A8**.